

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2020/2021**

Que firmam entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGRONDÚSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCÓRDIA E REGIÃO**, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA**, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/05/2020, em 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2020.

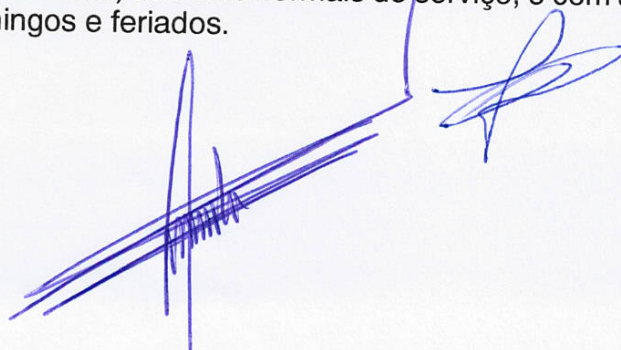
Parágrafo Primeiro: a Empresa concederá aos empregados 6 (seis) vale-compras no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), que serão concedidos nos seguintes meses: julho, setembro, novembro e dezembro/2020, fevereiro e abril/2021.

Parágrafo Segundo: a Empresa se compromete a repassar aos trabalhadores os índices negociados retroativos ao mês de maio/2020, na folha de pagamento do mês de Junho/2020.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO (Piso Salarial): Fica acordado a partir de 1º de maio de 2020, um piso salarial no valor de R\$ 1.359,35 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO PROMOÇÃO: Ao empregado promovido, será assegurado o salário inicial do cargo, observando a Estrutura de Cargos e Salários e a política salarial vigente na empresa.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA EXTRAORDINÁRIA: Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extraordinárias serão reajustadas com adicional de 60% (sessenta por cento) nos dias normais de serviço, e com adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.



SINTRIAL - COPÉRDIA

CLÁUSULA 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA: Os trabalhadores terão direito a participação nos lucros e/ou resultados da empresa, sendo que o percentual será aprovado pela Assembleia da Cooperativa.

CLÁUSULA 6ª - ANOTAÇÕES NA CTPS: Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como, adicional de Insalubridade e Periculosidade se for o caso, respeitando-se a Estrutura de Cargos e Salários e o quadro de lotação de pessoal da empresa.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno exercido entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário da hora diurna.

CLÁUSULA 8ª- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Ao empregado que entrar em gozo de férias, a empresa concederá a antecipação prevista em lei, mediante prévio requerimento.

CLÁUSULA 9ª- RELAÇÃO DE EMPREGADOS: A empresa fornecerá ao sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

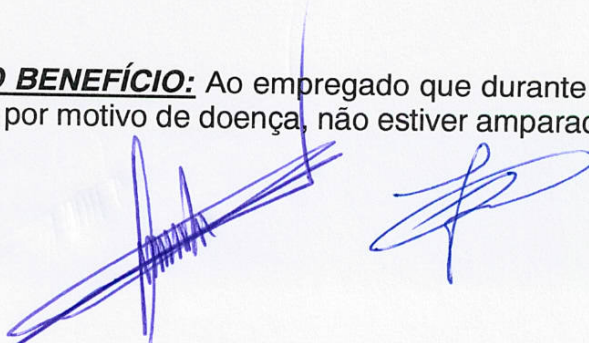
CLÁUSULA 10ª- HORAS "IN - ITINERE": A empresa pagará as horas "In-itinere" aos empregados que exerçam trabalho em conformidade com as súmulas do TST.

CLÁUSULA 11ª- COMPENSAÇÃO DE HORAS: A empresa poderá firmar Acordo Coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- A) Que todo acordo seja feito por escrito;
- B) Que em todos os acordos haja a participação do sindicato;
- C) As horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 horas de trabalho dos empregados, poderá estabelecer alteração diárias superior ao normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA 12ª- SALÁRIO BENEFÍCIO: Ao empregado que durante 12 (doze) meses de afastamento do trabalho por motivo de doença, não estiver amparado pela legislação



SINTRIAL - COPÉRDIA

no que se refere ao auxílio doença, a empresa pagará seu salário calculando-o de forma idêntica ao da Previdência Social.

Parágrafo Único: Ao empregado em experiência será garantido o benefício até o término da mesma.

CLÁUSULA 13ª- EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA OU POR ACIDENTE DE TRABALHO - 13º SALÁRIO: Ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa pagará 13º salário referente ao período de afastamento, nos casos em que não vier a recebê-lo da Previdência Social.

CLÁUSULA 14ª- AUSÊNCIAS AO TRABALHO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- A) Mediante aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincida com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado, até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fim de prestação de exames supletivos e vestibulares. Quando exceder este limite o caso deverá ser analisado separadamente;
- B) No tratamento fora do domicílio, de pessoa da família em primeiro grau e que por recomendação médica expressa, necessite de acompanhamento, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 2 (duas) faltas/mês. Os casos que excederem este limite deverão ser comprovados pelo médico;
- C) Nos casos de falecimento de pais, filhos ou cônjuge, por 3 (três) dias consecutivos;
- D) Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10 Parágrafo 1º das Disposições Constitucionais Transitórias;
- E) No caso de casamento civil o empregado terá licença de 3 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente;
- F) Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no Art. 473 da CLT.

CLÁUSULA 15ª- GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.
- B) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica.
- C) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, consecutivos ou não, durante 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, sendo interesse do empregado comunicar de sua situação.

Parágrafo Primeiro: Nos casos A e B, o contrato poderá ser residido mediante pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.



SINTRIAL - COPÉRDIA

Parágrafo Segundo: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA 16ª- CONCESSÃO DE FÉRIAS: As férias coletivas ou individuais terão início sempre em dia útil da semana.

CLÁUSULA 17ª- DISPENSA POR JUSTA CAUSA: Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará o empregado e o Sindicato por escrito, explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

CLÁUSULA 18ª- RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTOS DAS VERBAS: As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 6 (seis) meses de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo sindicato, fixando-se de um prazo de 10 (dez) dias corridos para o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) em favor do empregado, a ser calculada sobre o montante das verbas rescisórias. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o sindicato enviará à empresa justificativa por escrito.

CLÁUSULA 19ª- RECRUTAMENTO INTERNO: A empresa dará prioridade, através de avaliações e critérios próprios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos concluintes de segundo e terceiros graus e dos cursos técnicos profissionalizantes.

CLÁUSULA 20ª- RECIBO DE PAGAMENTO: A empresa fornecerá aos empregados recibos de pagamento, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação das verbas e dos descontos.

CLÁUSULA 21ª- MENSALIDADE SINDICAL: A empresa descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA 22ª- VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPIS: Os empregados deverão comparecer ao trabalho trajando vestuário decente e calçado adequado. Quando for exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, bem como ferramentas especiais, a empresa fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará o seu uso, conservação, restrições, e devolução. Os EPIS serão fornecidos pela empresa gratuitamente, de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado.



SINTRIAL - COPÉRDIA

CLÁUSULA 23ª- ACORDOS COLETIVOS: Em todos os acordos coletivos, ainda que setorializados, haverá participação do Sindicato, devendo uma via dos instrumentos acordados ser protocolado e arquivado no Sindicato.

CLÁUSULA 24ª – BANCO DE HORAS: Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

Parágrafo Único: Para as cooperativas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciada.

CLÁUSULA 25ª- EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório.

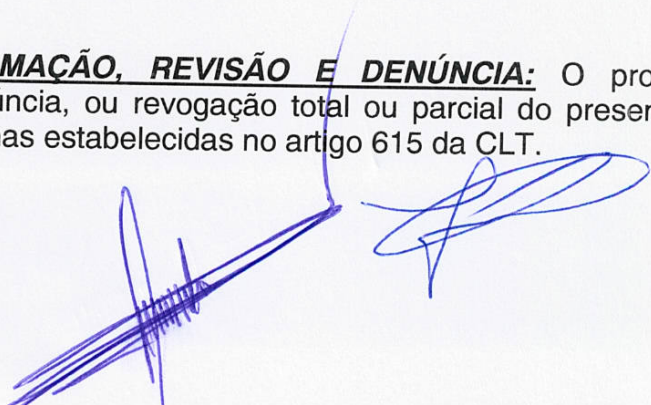
CLÁUSULA 26ª- AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como o pagamento da indenização adicional estabelecida no Art. 9º da Lei 7238/84.

CLÁUSULA 27ª- ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais na empresa, a fim de contatar com os associados da entidade sindical profissional, bem como encaminhar reivindicações dos trabalhadores.

CLÁUSULA 28ª- MORA SALARIAL: As empresas pagarão aos empregados 10% (dez por cento) ao dia sobre os salários vencidos a título de mora salarial, se o pagamento for efetuado após o 5º dia útil do mês subsequente, se configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

CLÁUSULA 29ª- AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Fica reconhecida a **LEGITIMIDADE PROCESSUAL** da entidade profissional perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, para ajuizamento de **AÇÕES DE CUMPRIMENTO**, autorização ou mandato dos mesmos em relação a qualquer cláusula do presente acordo.

CLÁUSULA 30ª- PROGRAMAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA: O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.



SINTRIAL - COPÉRDIA

CLÁUSULA 31ª- ATRASO POR MOTIVO DE DOENÇA: A empresa tolerará os atrasos por motivo de doença própria e/ou de familiares sem prejuízo de remuneração, mediante comprovação de atestado médico.

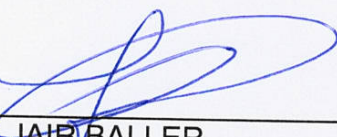
CLÁUSULA 32ª- APLICAÇÃO: O presente ACT aplica-se a todas as cooperativas na base de atuação do sindicato (Concórdia, Alto Bela Vista, Arabutã, Itá, Ipumirim, Lindóia do Sul).

CLÁUSULA 33ª- PENALIDADES: Pelo não cumprimento das normas contidas neste Acordo, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) salário normativo da categoria, por infração e por empregado a favor deste, quando o infrator for a empresa.

CLÁUSULA 34ª- VIGÊNCIA: A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2020 e término em 30 (trinta) de abril de 2021.

CLÁUSULA 35ª- COMPROMISSO: As partes se comprometem a fazer cumprir o presente acordo durante o prazo estabelecido.

Concórdia/SC, 17 de junho de 2020.



JAIR BALLER
CPF: 949.943.159-49
PRESIDENTE

STI Alimentação, em Coop.,
Agroindústrias e Ind. no Meio Rural de
Concórdia e Região.



VANDUIR LUIS MARTINI
CPF: 693.261.699-87
PRESIDENTE
COPÉRDIA